





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a criação do Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar no município de Caçapava.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Caçapava o Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar, com o objetivo de reduzir os índices de abandono escolar, garantindo a permanência e a conclusão do ensino obrigatório para crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, e contará com o apoio do Conselho Tutelar, das unidades escolares públicas e privadas, das unidades de saúde e de demais órgãos competentes.

**Art. 3º** O Programa terá as seguintes diretrizes

**I** - Monitoramento da frequência escolar, com a identificação de alunos em risco de evasão;

**II** - Atuação conjunta entre escolas públicas e privadas, Conselho Tutelar e assistentes sociais para resgatar os estudantes em situação de abandono escolar;

**III** - Desenvolvimento de ações socioeducativas voltadas para a conscientização da importância da educação;

**IV** - Realização de visitas domiciliares por equipes multidisciplinares para avaliar a situação dos alunos faltantes;

**V** - Aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para assegurar o direito à educação.

**Art. 4º** As unidades escolares da rede municipal e privada deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar sempre que um aluno apresentar cinco faltas consecutivas ou dez faltas alternadas não justificadas em um período de dois meses.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

**Art. 5º** As escolas privadas, além das obrigações previstas no artigo anterior, deverão:

**I** - Implementar estratégias internas de acompanhamento e suporte pedagógico para estudantes com risco de evasão;

**II** - Desenvolver ações conjuntas com a rede de proteção municipal para garantir a permanência do aluno na escola;

**III** - Informar aos responsáveis legais sobre a importância da frequência escolar e as consequências do abandono;

**IV** - Garantir a comunicação imediata ao Conselho Tutelar sobre casos de evasão, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 6º** O Conselho Tutelar, ao ser notificado sobre a situação de evasão escolar, deverá:

**I** - Realizar visita domiciliar para identificar as causas do afastamento escolar;

**II** - Encaminhar a família do aluno para os serviços da Assistência Social, quando necessário;

**III** - Notificar os pais ou responsáveis sobre a obrigação legal de garantir a permanência do estudante na escola;

**IV** - Aplicar medidas protetivas e, se necessário, acionar o Ministério Público para garantir o direito à educação.

**Art. 7º** O Programa contará com um Coordenador Geral, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por supervisionar a execução das ações e articular o trabalho intersetorial entre os órgãos envolvidos.

**Art. 8º** Será criado um Comitê de Acompanhamento do Programa, composto por representantes da:

**I** - Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - Conselho Tutelar;

**IV** - Representantes de diretores escolares da rede pública e privada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

**Art. 9º** O Comitê deverá apresentar relatórios semestrais com dados sobre a evasão escolar, medidas adotadas e resultados alcançados, sendo estes relatórios disponibilizados para consulta pública.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

**JUSTIFICATIVA**

A evasão escolar é um dos desafios mais críticos enfrentados pelas políticas públicas educacionais no Brasil, e o município de Caçapava não está imune a essa realidade. Crianças e adolescentes fora da escola representam não apenas a violação de um direito fundamental previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas também o enfraquecimento de todo o tecido social, afetando diretamente os indicadores de desenvolvimento humano, segurança e empregabilidade futura.

Diante desse cenário, a presente indicação de minuta de Projeto de Lei visa instituir o Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar em âmbito municipal, com ações integradas entre diferentes setores da administração pública e da sociedade civil. O objetivo é garantir a permanência dos estudantes no ambiente escolar e assegurar que cada criança e adolescente tenha acesso à educação básica de qualidade, conforme determina a legislação vigente.

O Programa propõe uma atuação coordenada entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Tutelar, as unidades escolares (públicas e privadas), bem como outros órgãos e profissionais envolvidos na proteção da infância e juventude. As estratégias incluem o monitoramento da frequência escolar, visitas domiciliares, ações de conscientização e a aplicação de medidas protetivas, sempre respeitando os princípios da dignidade humana e do melhor interesse da criança e do adolescente.

A proposta reforça o caráter preventivo e educativo do poder público, buscando atacar as causas da evasão escolar, que muitas vezes envolvem situações de vulnerabilidade social, negligência familiar, violência doméstica, trabalho infantil, entre outras. Além disso, ao exigir a produção de relatórios semestrais com dados consolidados, o projeto traz um importante instrumento de transparência e controle social, possibilitando o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

